



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Exmo Sr.

Pedro Vitor Martini

Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz - RS

Mensagem:

Senhor Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei que *“Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população de Feliz e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de Educação Física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Feliz, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem como intuito garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, bem como e garantir o funcionamento dos estabelecimentos que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física ou fisioterapia.

O exercício físico regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos, por exemplo. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de 1 (um) mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, correr, dançar ou praticar musculação.

Em tempos de pandemia pelo Covid-19, mais do que nunca as pessoas devem estar com a saúde em dia, e, para tanto, nada melhor que estarem praticando exercícios físicos acompanhados por profissionais graduados e preparados para a função. Ressalta-se que o exercício físico de forma planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, deve ser operacionalizado por profissional da área, conforme prevê a Lei Federal 9696/1998.

Ainda, conforme especialistas e artigos científicos, o exercício físico regular contribui para o equilíbrio do sistema imunológico, tão necessário neste momento de pandemia. A Constituição Federal trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do Poder Público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6º da nossa Constituição Federal/88, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas.

Diante do exposto, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgo ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, onde apresento o presente Projeto de Lei à apreciação dos colegas vereadores e já solicito o apoio a esta iniciativa.

Ressalta-se que o referido projeto de lei virá a ser de grande relevância não somente agora na pandemia da COVID-19, mas em qualquer momento de nossa existência, sendo essencial para nossa sociedade. O projeto não é oposição ao instituído no Sistema de Distanciamento Controlado, e sim reconhecendo em nossa cidade como uma atividade essencial permanentemente, assim como foi reconhecido pelo Estado, através da lei 15.603/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Solicito aos colegas vereadores a apreciação do projeto de lei nos termos propostos EM REGIME DE URGÊNCIA.

Feliz, 12 de abril de 2021.

Everton Kremer
Vereador do MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 035/2021.

“Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população de Feliz e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de Educação Física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Feliz, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º - Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Feliz.

§1º - Fica estabelecido as academias de musculação, ginásticas, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública, em conformidade com a nova lei 15.603/2021, do Estado do Rio Grande do Sul.

§2º – No período de calamidade pública, poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2021.

Clóvis Freiburger Júnior.